



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 7/2022/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.011851/2021-07  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 01/2021

Institui o Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia e nomear como “Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária Francisco Érito Campos Brasil”.

Senhor Presidente,

## I. RELATÓRIO

O processo é constituído dos seguintes documentos:

Requerimento da Conselheira JESSYCA MARTINS DE SENA (0795470)

Minuta de Resolução - (0795472)

Manifestação da PROPLAN (0846230)

Manifestação DPDI (0856389)

Manifestação da PRAD (0856384)

## II. ANÁLISE

De modo geral, o que se verifica em Instituições que adotaram forma de premiação às propostas de inovação foi a criação de uma cultura de valorização das ações que de fato tem potencial de gerar melhorias nos serviços prestados à comunidade, pois quem de fato tem reconhecido o seu trabalho é o servidor. Assim, a presente proposta em sendo aprovada e implementada permitirá a Administração Superior viabilizar formas organizadas e sistemáticas de tipos/modelos de reconhecimento valorativo dos servidores e iniciar uma cultura de incentivo à inovação e a atuação colaborativa, apostando em ações de transformação, de criatividade e de alternativas para superação das dificuldades e dos desafios que temos no atual estado de desqualificação do serviço público.

O objetivo do prêmio é promover o ambiente de inovação na Universidade Federal de Rondônia, valorizando em especial as pessoas, “nosso maior patrimônio”. Por mais que não tenha sido inicialmente prevista a viabilidade financeira, a criação de prêmio foi considerada possível para a Unidade Técnica de planejamento da PROPLAN, que não visualiza nenhum impedimento na constituição do prêmio em relação a questão orçamentária, “desde que respeitado os limites para

este tipo de despesa e ainda com valor previamente consignado na Proposta Orçamentária da UNIR de cada exercício financeiro elaborada pela Gestão Superior e devidamente aprovada pelo CONSAD”.

A DGP, por seu turno, também manifestou opinião favorável a implantação do “Prêmio Institucional na UNIR” nos termos da proposta.

O nome do prêmio fará homenagem ao servidor Técnico, Francisco Érito Campos Brasil, que foi lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, atuante na UNIR desde 2011 e vitimado pela Covid-19, em 2021.

### III. PARECER

Diante dos argumentos favoráveis e não havendo pensamento em contrário, este relator conclui pela viabilidade da proposta e pugna pela sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 20/06/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1006646** e o código CRC **66CC947F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011851/2021-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)  
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Parecer originário:** 7/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula

**Parecer de Vista:** 9/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:**

Na 95ª sessão extraordinária da CAOF, em 14/10/2022, por 1 voto favorável ao parecer originário 7/2022/CAMAOF, 3 votos favoráveis ao parecer de vista 9/2022/CAMAOF, e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer de vista 9/2022/CAMAOF.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1135677** e o código CRC **ODAC3562**.

---

Referência: Processo nº 23118.011851/2021-07

SEI nº 1135677